

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000839/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010627/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.000577/2010-19
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46319.001118/2009-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/07/2009

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.879/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ZIERHUT;
E
SIND DAS IND SERRARIAS CARP TAN E DE MARC PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.590/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO BREMM;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 30 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 30 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)
CLÁUSULA 2ª –

CATEGORIAS ABRANGIDAS Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas entidades convenientes nos Municípios de Ponta Grossa e Carambeí. , com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para retificação da 5ª, que fazem entre si o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DE MARCENARIAS DE PONTA GROSSA**, entidade sindical representativa da classe econômica, aqui representada pelo seu presidente Sr. IVO BREMM e, de outro lado o **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA**, entidade sindical representativa da classe profissional, aqui representada por seu presidente Sr. JOSÉ ZIERHUT, assistido pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR**, todos devidamente autorizados por assembleia geral, têm justo e contratado pelo presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente aditivo tem seu prazo de vigência entre os dias 1º de novembro de 2008 à 31 de julho de 2010.

CLÁUSULA 2ª – CATEGORIAS ABRANGIDAS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas entidades convenientes nos Municípios de Ponta Grossa e Carambeí.

CLÁUSULA 3ª – A cláusula 5ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010, que trata do piso salarial, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, independente de tempo de serviço, um piso salarial da seguinte forma:

- de **01.11.08 a 28.02.09**, correspondente a **R\$ 511,20 (quinhentos e onze reais e vinte centavos)** mensais, para um trabalho de 44 horas semanais, ou **R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)** por hora.

- de **01.03.09 a 31.07.09**, correspondente a **R\$ 511,20 (quinhentos e onze reais e vinte centavos)** mensais, para um trabalho de 44 horas semanais, ou **R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)** por hora, pagos em carteira, acrescido de **R\$ 34,25 (trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, podendo ser em espécie, vale refeição, vale mercado e cesta básica, não tendo, qualquer deles, natureza salarial, não integrando, portanto a remuneração do empregado para qualquer fim, totalizando o valor de **R\$ 545,45 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

- de **01.08.09 a 31.07.10**, correspondente a **R\$ 545,45 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** mensais, para um trabalho de 44 horas semanais, ou **R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos)** por hora, pagos em carteira, acrescido de **R\$ 80,15 (oitenta reais e quinze centavos)**, podendo ser em

espécie, vale refeição, vale mercado e cesta básica, não tendo, qualquer deles, natureza salarial, não integrando, portanto a remuneração do empregado para qualquer fim, totalizando o valor de **R\$ 625,60 (seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Único: Para efeito de futuras negociações, tornar-se-á como base a evolução do piso e salários vigentes somado ao benefício determinado no parágrafo quarto da cláusula 3ª A, da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo da classificação profissional será o valor em espécie, acrescido do benefício determinado no parágrafo quarto da cláusula 3ª A, da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010, incidindo o percentual determinado sob cada natureza, qual seja, salário e benefício.”

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que representa o Aditivo à Convenção de Trabalho 2008/2010 em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ponta Grossa, 1º de agosto de 2009.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DE MARCENARIAS DE PONTA GROSSA
IVO BREMM - Presidente CPF nº 176.819.870-53

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA
DE PONTA GROSSA
JOSÉ ZIERHUT - Presidente CPF nº 221 886 069-49

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ - FETRACONSPAR,

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .